



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1058/2016

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art.58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeira e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de atendimento a criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º - Dependente de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no §1º deste artigo.

Art. 2º - O responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o Senhor Prefeito Municipal;

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme premissas dispostas no plano municipal de atendimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

a criança e ao adolescente, conforme Programas do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Dispostos na Lei Orçamentária para Execução e Aplicações dos Recursos.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SESSÃO I

Da vinculação do Fundo

Art. 4º - O Fundo ficará vinculado Operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

SESSÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Recursos do Fundo:

I - Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei 8.069, de 13.07.90, e legislação em vigor;

II - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 268 da referida Lei;

III - Transferências de recursos financeiros oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

IV - Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos financeiros disponíveis;

VI - Recursos oriundos de percentual mínimo de 0,5% sobre as transferências constitucionais e dívida ativa de impostos;

VII - Doações de Instituições e Órgãos governamentais e não Governamentais Internacionais;

§1º - As receitas do Fundo descritas neste artigo serão liberadas em um prazo de 10(dez) dias a contar da data de sua efetiva arrecadação ou repasse pelo município, sendo que para a fonte descrita no inciso VI será efetivado o depósito do valor obtido sobre a arrecadação do mês anterior, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em Função do Cumprimento da Programação;

II - De prévia autorização do Senhor Prefeito Municipal e Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

III - De previsão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

SESSÃO III

Da Despesa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O conselho Municipal da Criança e do Adolescente encaminhará até o último dia mês anterior a entrega da proposta orçamentária ao poder legislativo o plano de aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para que sejam incluídas na proposta orçamentária;

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na lei orçamentária e abertos por decreto do executivo.

Art. 8º - As despesas que correrão a conta do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócioeducativo para a criança e do adolescente, constantes no Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou com ela conveniados;

II - Pagamento de despesas com pessoal, despesas correntes e de Capital, necessários para execução dos programas e desenvolvimento da política de apoio à criança e ao adolescente vinculadas ao fundo;

III - Atendimento a Despesas Diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no §1º do art. 1º desta lei;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

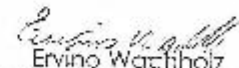


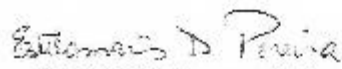
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 10 de agosto de 2016.

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.


Ervino Wactholz
Prefeito Municipal


Estelamaris Decavalá Pereira
Secretária Municipal da Administração